RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 1.443/14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre incorporação no vencimento base dos servidores municipais da parcela salarial de complemento do salário mínimo e autoriza ao Chefe do Poder Executivo conceder recomposição salarial do INPC/IBGE na tabela de vencimento dos servidores referente ao período de 2009 à 2013, revoga lei municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso da competência prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, a partir de 01/01/2015, incorporada no vencimento base dos servidores públicos municipais de Pontalina a parcela salarial denominada "complemento do salário mínimo".

Art. 2º - Fica, a partir de 01/01/2015, concedida a recomposição salarial dos servidores públicos de Pontalina, sendo atualizada a tabela salarial prevista no ANEXO III da Lei Municipal n. 1.214-A, a qual vigorará com a seguinte redação:

Classe de vencimento	BASE	REFEREENCIAS DE VENCIMENTOS					
		A	B	C	D	E	F
1	788,06	827,46	868,83	912,27	957,89	1.005,78	1.056,07
2	841,55	883,57	927,75	974,14	1.022,84	1.073,99	1.127,69
3	894,17	938,87	985,82	1.035,10	1.086,86	1.141,20	1.198,27
4	925,73	972,00	1.020,60	1.071,64	1.125,23	1.181,49	1.240,56
5	999,40	1.049,37	1.101,83	1.156,93	1.214,77	1.275,50	1.339,29
6	1.104,30	1.159,15	1.217,49	1.278,36	1.342,28	1.409,39	1.479,86

RECEBEMOS
EM 22/01/15
Câmara Municipal de Pontalina

7	1.649,64	1.732,12	1.818,72	1.909,66	2.005,14	2.105,40	2.210,67
8	2.039,20	2.141,16	2.248,20	2.360,62	2.478,66	2.602,59	2.732,72
9	2.597,47	2.727,34	2.863,70	3.006,89	3.157,24	3.315,10	3.480,85
10	2.931,22	3.077,78	3.231,67	3.393,25	3.562,90	3.741,06	3.928,10
11	7.056,27	7.409,08	7.779,53	8.168,50	8.576,94	9.005,78	9.456,07
12	9.285,67	9.749,95	10.237,45	10.749,32	11.286,78	11.851,12	12.443,68
13	476,48	500,30	525,31	551,58	579,16	608,12	638,52
14 vago	3.350,00	3.517,50	3.693,37	3.878,04	4.071,94	4.275,54	4.489,32
15 vago	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02	5.105,12	5.360,38

Art. 3° - Na atualização e recomposição salarial prevista na tabela de vencimentos supracitada ficam compensados os índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos da Lei Municipal n. 1.201/2007.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 31 de 12 de 2014

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/01/15.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.443/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre incorporação no vencimento base dos servidores municipais da parcela salarial de complemento do salário mínimo e autoriza ao Chefe do Poder Executivo conceder recomposição salarial do INPC/IBGE na tabela de vencimento dos servidores referente ao período de 2009 à 2013, revoga lei municipal e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.443/2014, datada de 22 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal